



**SUPLEMENTO N.º 2**  
datado de 07 de janeiro de 2026  
ao Prospecto Básico da

**21Shares AG**  
(constituída na Suíça)

LEI: 254900UWHMJRRODS3Z64

---

### **O prospecto básico**

Este documento constitui um suplemento ao prospecto básico da 21Shares AG (a “Emissora”) que foi aprovado e registrado pela Autoridade de Supervisão Financeira da Suécia (“SFSA”) em 10 de outubro de 2025 (reg. SFSA nº 25-26900) (o “**Prospecto Básico**”).

### **Este suplemento**

Este suplemento n.º 2 constitui parte integrante e deve ser lido em conjunto com as outras partes do Prospecto Básico e do Suplemento 1 do Prospecto Básico datado de 26 de novembro de 2025 (reg. SFSA nº 25-34293). Este suplemento foi elaborado pela Emissora de acordo com as disposições do Artigo 23 do Regulamento do Prospecto (UE) 2017/1129. Este suplemento foi aprovado e registrado pela SFSA em 19 de dezembro de 2025 (reg. SFSA nº 25-37088) e foi publicado pela Emissora na referida data.

### **Motivo deste suplemento**

Este suplemento foi elaborado pelos seguintes motivos:

- 1) Introdução de alterações nos Termos e Condições Gerais relacionadas com airdrops e forks.
- 2) Adição de divulgação sobre o conflito de interesses após a aquisição pelo FalconX Group.

As informações revisadas no Prospecto Básico estão descritas na página seguinte deste suplemento.

### **Direito de rescisão**

Apenas os Investidores que já tenham concordado em comprar ou subscrever quaisquer Certificados oferecidos ao abrigo do Prospecto Básico antes da publicação deste suplemento terão o direito, exercível no prazo de três dias úteis após a publicação deste suplemento, de rescindir as suas aceitações, desde que as circunstâncias acima referidas tenham surgido ou tenham sido observadas antes do encerramento da oferta relevante ou da entrega dos Certificados, consoante o que ocorrer primeiro.

Esses investidores podem exercer o seu direito de rescisão nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1129 relativo ao prospecto, durante o período compreendido entre a publicação deste suplemento e **29 de dezembro de 2025**, inclusive. Este direito de rescisão não pode ser exercido após a referida data.

Esses investidores devem contactar o intermediário financeiro relevante através do qual adquiriram ou subscreveram os Certificados em questão, caso desejem exercer o direito de rescisão.

---

1. A definição de “Airdrop” **nos Termos e Condições Gerais** na página 42 do Prospecto Básico deve ser suprimida na íntegra e substituída pela seguinte informação:

*“Airdrop significa o equivalente a um dividendo especial em espécie que resulta na criação ou alocação de novas unidades de um ativo existente que serve como Subjacente ou Componente Subjacente (conforme definido abaixo) aos participantes de uma blockchain ou na criação ou alocação de um novo ativo distribuído aos participantes da blockchain de um ativo existente que serve como Subjacente ou Componente Subjacente (conforme definido abaixo). As novas unidades de Ativos Criptográficos são alocadas a alguns, mas não necessariamente a todos os participantes de uma blockchain e são normalmente concebidas para incentivar comportamentos específicos na rede (ou seja, aumento da participação, manutenção da infraestrutura, etc.)”.*

2. A seção 8.2 com o título **“Evento de Fork” dos Termos e Condições Gerais** na página 59 do Prospecto Básico deve ser excluída em sua totalidade e substituída pelas seguintes informações:

#### **“8.2 Fork**

*Após a ocorrência de um Fork, a Emissora, a seu exclusivo critério, determinará se participará ou não do Fork, de acordo com a Política de Fork da Emissora no momento relevante. Se a Emissora determinar participar do Fork, qualquer valor recebido do ativo recém-forcado fará parte da Garantia (na forma determinada pela Emissora a seu exclusivo critério).*

*Se tal ativo recém-bifurcado não puder ser vendido, transferido ou convertido no Subjacente relevante, no Componente Subjacente ou em dinheiro num prazo razoável, conforme determinado pela Emissora (incluindo, sem limitação, devido à ausência de mercado, restrições técnicas ou de custódia, ou limitações legais ou regulamentares), a Emissora não será obrigada a tomar qualquer medida em relação a tal ativo. Nesse caso, a Emissora poderá (a) desconsiderar tal ativo para fins de determinação do valor da Garantia; ou (b) manter tais ativos sem qualquer obrigação de realizá-los, distribuí-los ou aplicá-los de outra forma à Garantia, a menos e até que, a critério razoável da Emissora, um meio comercialmente viável de realização se torne disponível. Os investidores não terão qualquer direito de reclamação contra a Emissora em relação a qualquer valor que possa ter surgido (ou possa surgir no futuro) de ativos bifurcados que a Emissora não tenha conseguido realizar ou aplicar como Garantia.*

3. A seção 8.4 com o título **“Airdrop” dos Termos e Condições Gerais** nas páginas 59-60 do Prospecto Básico deve ser excluída na íntegra e substituída pelas seguintes informações:

#### **“8.4 Airdrop**

*Na ocorrência de um Airdrop, a Emissora, a seu exclusivo critério, determinará se participará ou não do Airdrop, de acordo com a Política de Airdrop da Emissora no momento relevante. Se a Emissora decidir participar do Airdrop, qualquer valor recebido do ativo recém-Airdropped fará parte da Garantia (na forma determinada pela Emissora a seu exclusivo critério).*

*Se tal ativo recém-distribuído não puder ser vendido, transferido ou convertido no Subjacente relevante, no Componente Subjacente ou em dinheiro num prazo razoável, conforme determinado pela Emissora (incluindo, sem limitação, devido à ausência de um mercado, restrições técnicas ou de custódia, ou limitações legais ou regulamentares), a Emissora não será obrigada a tomar qualquer medida em relação a tal ativo. Nesse caso, a Emissora poderá (a) desconsiderar tal ativo para fins de determinação do valor da Garantia; ou (b) manter tais ativos sem qualquer obrigação de realizá-los, distribuí-los ou aplicá-los à Garantia, a menos e até que, a critério razoável da Emissora, um meio comercialmente viável de realização se torne disponível. Os Investidores não*

*terão qualquer direito de reclamação contra a Emissora em relação a qualquer valor que possa ter surgido (ou possa surgir no futuro) de ativos distribuídos gratuitamente que a Emissora não tenha conseguido realizar ou aplicar como Garantia.*

*Se a Emissora decidir não participar no Airdrop, os Investidores não terão direito a receber qualquer valor do novo ativo distribuído. A Emissora não é obrigada a avaliar todos os Airdrops ou eventos que resultem num Airdrop, nem a notificar o Investidor do Produto de qualquer Airdrop ou evento que resulte num Airdrop.*

4. Na seção “j. Conflitos de interesse” das “**Informações sobre a Emissora**” nas páginas 118-119 do Prospecto Básico, são adicionadas as seguintes frases:

*“A Emissora faz parte do grupo FalconX. A FalconX pode fornecer serviços de criação de mercado ou serviços de negociação relacionados com instrumentos que são iguais ou economicamente ligados aos Produtos. Tais atividades podem dar origem a um conflito de interesses e afetar o preço ou a liquidez dos Produtos. A Emissora mantém acordos destinados a gerir potenciais conflitos; no entanto, estes podem não ser totalmente eliminados.*

*Salvo indicação em contrário nos Termos Finais de um Produto, não existem interesses materiais, em particular, potenciais conflitos de interesses materiais com prestadores de serviços ou em relação à admissão à negociação dos Produtos.”*

---